



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 062/2020, de 04 de agosto de 2020.

Institui o “RETOMA MOCAJUBA”, que estabelece medidas de distanciamento social e protocolos sanitários específicos, visando a retomada gradual das atividades econômicas e sociais suspensas devido à pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, Estado do Pará, Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2020, de 23 de março de 2020, que declara situação de estado de calamidade pública no Município de Mocajuba;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 800/200, de 31 de maio de 2020, republicado em 18 de junho de 2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ e, igualmente, revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de retomada gradual da economia, embasada em critérios e dados epidemiológicos, preservada a hipóteses de regressão em caso de dados adversos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto “RETOMA MOCAJUBA”, que estabelece medidas de distanciamento social e protocolos sanitários específicos, visando a retomada gradual das atividades econômicas e sociais suspensas devido à pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Em conformidade com plano de retomada econômica, ficam autorizadas a funcionar as seguintes atividades, com capacidade reduzida a 40% e respeitados os horários e protocolos definidos nos Anexos:

I - missas, cultos e similares;

II - comércio de rua, exceto para comercialização de bebidas alcoólicas;

III - salões de beleza e barbearias;

IV - academias de ginástica e quadras de esporte;

V - restaurantes, lanchonetes, bares e similares.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos deverão afixar material com as orientações para prevenção ao contágio da COVID-19, disponibilizando as informações e regras sanitárias em locais visíveis aos clientes e usuários, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao local e sanitários.

Art. 3º - Ampliações ou restrições para funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizados a qualquer tempo, dependendo da evolução do controle da pandemia, conforme curva epidemiológica divulgada pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para fins do disposto no parágrafo anterior, as condições epidemiológicas e estruturais do Município serão aferidas com base na estrutura hospitalar do sistema de saúde, acompanhamento da curva epidemiológica da COVID-19, capacidade de resposta do sistema de saúde e adesão aos protocolos de saúde e higiene.

Art. 4º - O Departamento de Vigilância Sanitária atuará na fiscalização e monitoramento do cumprimento deste ato, ficando autorizado a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

II - multa diária; e,

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 5º - Fica autorizado o acesso a balneários, praias, chácaras e similares localizados no município de Mocajuba, no horário de 08:00 às 17:00 horas, devendo, para tanto, serem observadas as medidas sanitárias aqui expostas e, ainda, respeitada as regras de distanciamento social.

Parágrafo Único. Não será permitida a aglomeração de pessoas nas praias localizadas no Município, com exceção de grupo familiar composto com no máximo 10 (dez) pessoas.

Art. 6º - Na Orla do Município e nas praças fica permitida a circulação de pessoas, inclusive para atividade física, desde que não haja aglomeração e estejam utilizando máscara facial.

Art. 7º - Será permitida a comercialização por ambulantes, devendo, para tanto, cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros, o uso obrigatório de máscara e o fornecimento de álcool gel 70% aos clientes.

Parágrafo único. Não será permitida a circulação dos profissionais mencionados no *caput* que não tiverem realizado cadastramento prévio junto a Secretaria Municipal de Segurança, que, portanto, não estejam autorizados e identificados para tal fim.

Art. 8º - Permanece suspensa a realização de shows em estabelecimentos comerciais e de atendimento ao público, como casas de shows, boates, barracas de praia, bares e restaurantes.

Art. 9º - O presente Decreto revoga, a partir de sua publicação, o Decreto Municipal nº 053/2020, de 02 de julho de 2020.

Art. 10 - Permanece proibida a utilização de som automotivo em todo território municipal, incluindo-se praias, orlas, praças e demais logradouros públicos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Permanece inalterada a situação de estado de calamidade pública no Município de Mocajuba, declarado pelo Decreto Municipal nº 019/2020, de 23 de março de 2020.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Mocajuba, o percentual de distanciamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus na população.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA, Estado do Pará, 04 de agosto de 2020.

COSME MACEDO PEREIRA

Prefeito Municipal de Mocajuba

Registrado em 04/08/2020
Livro nº 01 Fls nº 01
Registro nº 0621/2020
Publicado em 04/08/2020
Responsável pela publicação Juliana Cavallari



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO - ACADEMIAS

A Prefeitura Municipal de Mocajuba, através da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, objetivando a retomada da reabertura gradual das atividades no Município, através do presente instrumento, estabelece **PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO** para **ACADEMIAS**, como medida de segurança e saúde a população em geral no enfrentamento à Covid-19.

1 - REGRAS GERAIS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Qualquer cliente, trabalhador ou colaborador que apresente sintomas de síndrome gripal (febre aferida ou referida, tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta) deverá ser afastado imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sintomas, até a completa recuperação;
- Recomendar realização de testagem para coronavírus dos colaboradores e funcionários;
- Recomendar a realização de medição da temperatura dos clientes e trabalhadores/colaboradores na entrada do estabelecimento. A medição deverá ser realizada com termômetro a laser de testa (considera-se febre temperaturas acima de 37,8°);
- Estabelecer regime de agendamento de alunos com acesso à academia para a prática das atividades, estabelecendo o limite de 1h de permanência para cada aluno uma única vez ao dia;
- Viabilizar o agendamento das aulas por meio de telefone, aplicativo de mensagens ou da melhor forma de comunicação por tecnologia da informação, evitando qualquer aglomeração entre os clientes;
- Fixar horário para atendimento exclusivo de clientes com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade e àqueles do grupo de risco, conforme comprovação por laudo médico;
- Demarcar área com distanciamento de, no mínimo, 2,0 metros entre os aparelhos fixos e área para a prática com aparelhos livres. Na impossibilidade de afastamento entre aparelhos, bloquear aparelhos de forma alternada a fim de manter o distanciamento;
- Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 2,0 metros de distância entre elas.
- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) no estabelecimento à capacidade de 50% da área total. Fica estabelecido, para efeito de cálculo da ocupação, a área de 4 m² por pessoa (exemplo: área de 32 m², para efeito de cálculo adotar 16 m², portanto $16/4 = 4$ pessoas);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

- Os clientes e trabalhadores deverão, durante toda a permanência no estabelecimento, usar máscaras de proteção, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- Organizar escala para horários de almoço e lanches, evitando aglomerações, sensibilizando os funcionários e colaboradores sobre a importância das regras de higiene;
- Realizar o controle de entrada de pessoas nos sanitários, respeitando o distanciamento mínimo e higienização total dos mesmos;
- Não compartilhar copos, canudos, toalhas, talheres e outros produtos de uso pessoal. Recomendar aos clientes, funcionários e colaboradores trazer de casa seu kit para hidratação e outros equipamentos de uso pessoal;
- Consumir alimentos somente em áreas apropriadas (copa);
- É permitido o uso de bebedouros somente para o abastecimento de recipientes individuais (copos ou garrafas);
- Dispensar a utilização de biometria para registro de entrada de clientes e funcionários;
- Fica estabelecido o horário de funcionamento das 06h às 22h. Estabelecer no mínimo três intervalos ao longo dia (matutino, vespertino e noturno), de 30 min cada, para limpeza geral.

2 - HIGIENE PESSOAL PARA CLIENTES E COLABORADORES

- Disponibilizar a todos os clientes e funcionários acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% gel para uso de funcionários e clientes;
- Incentivar a lavagem constantes das mãos ou higienização com álcool a 70%;
- Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos da academia (área de cárdio, musculação, pesos livres, recepção e etc.);
- O cliente deverá realizar a desinfecção do aparelho antes e após cada uso com pano multiuso individual ou papel toalha e descartá-los em recipiente com tampa e acionada por pedal;
- Disponibilizar dispositivos de desinfecção e de secagem para calçados na entrada do estabelecimento.

3 - SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

- Reforçar o serviço de limpeza e higienização constante do estabelecimento, com frequência mínima de 3 vezes ao dia, das maçanetas, banheiros, pisos e paredes, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs adequados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool 70%, por 20 segundos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

- Recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;
- Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada da academia e demais acessos a sanitários/vestiários.

4 - COMUNICAÇÃO

- Proibir a realização de eventos que gerem aglomerações;
- Informar ao cliente que após o término do seu treino, estará impedido de permanecer na academia;
- Estabelecer, no interior da academia, informativos sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater a COVID-19, bem como, os procedimentos implantados.

5 - MONITORAMENTO

- É importante que toda a academia disponha de Protocolo de Higiene e Segurança a ser implantado na rotina do estabelecimento, levando em consideração as medidas elencadas neste documento;
- Realizar orientações para clientes, funcionários e colaboradores sobre as ações de controle e prevenção da COVID-19 para sensibilizá-los sobre a importância do cumprimento dessas ações;
- É de inteira responsabilidade do estabelecimento o rigoroso cumprimento das medidas de segurança no controle da COVID-19.

6 - DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Para o descarte de luvas e máscaras descartáveis, é preciso usar sacos duplos, fechados com lacre ou nó, com até dois terços de sua capacidade;
- É importante armazenar de forma adequada todo lixo produzido no estabelecimento e removê-lo adequadamente;
- O profissional responsável pelo recolhimento do lixo, deve estar paramentado adequadamente para higienização com produtos de limpeza: com máscara e luvas emborrachadas reutilizáveis.

7 - NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO)

- Manter a renovação de ar exigida no interior do estabelecimento;
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos equipamentos de ar condicionado de forma a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

- **É fundamental que o estabelecimento cumpra todas as etapas do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Climatização (Lei Federal 13.586/2018).**

Mocajuba/PA, 04 de agosto de 2020.

LUPY RACABIO CUNHA BACELAR
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO - QUADRAS DE ESPORTES

A Prefeitura Municipal de Mocajuba, através da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, objetivando a retomada da reabertura gradual das atividades no Município, através do presente instrumento, estabelece **PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO** para as **QUADRAS DE ESPORTES** como medida de segurança e saúde a população em geral no enfrentamento à Covid-19.

1 - REGRAS GERAIS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Qualquer cliente, trabalhador ou colaborador que apresente sintomas de síndrome gripal (febre aferida ou referida, tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta) deverá ser afastado imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sintomas, até a completa recuperação;
- Recomendar realização de testagem para coronavírus dos colaboradores e funcionários;
- Recomendar a realização de medição da temperatura dos clientes e trabalhadores/colaboradores na entrada do estabelecimento. A medição deverá ser realizada com termômetro a laser de testa (considera-se febre temperaturas acima de 37,8°);
- Fazer controle do número de clientes no estabelecimento, sendo permitido no máximo 20 (vinte) pessoas na quadra esportiva, devendo ser previamente confeccionada uma relação com o nome das pessoas que irão participar;
- Viabilizar o agendamento dos horários por meio de telefone, aplicativo de mensagens ou da melhor forma de comunicação por tecnologia da informação, evitando qualquer aglomeração entre os clientes;
- Entre um jogo/treinamento e outro, deverá haver um intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos para a higienização das bolas, bem como evitar o encontro entre clientes de diferentes horários;
- Permitir acesso ao espaço apenas a clientes com horário marcado, não sendo permitido acesso ao público que não aqueles previamente relacionados e em número maior que a quantidade máxima permitida;
- Não será permitido realização de churrascos e confraternizações no estabelecimento;
- Cada cliente deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitido o seu uso comum;
- Fixar horários para atendimento exclusivo de clientes com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade e àqueles do grupo de risco, conforme comprovação por laudo médico;
- Os clientes e trabalhadores deverão, durante toda a permanência no estabelecimento, usar máscaras de proteção, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

- Realizar o controle de entrada de pessoas nos sanitários, respeitando o distanciamento mínimo e higienização total dos mesmos;
- Recomendar aos clientes, funcionários e colaboradores trazer de casa seu kit para hidratação e outros equipamentos de uso pessoal;
- É permitido o uso de bebedouros somente para o abastecimento de recipientes individuais (copos ou garrafas);
- Fica estabelecido o horário de funcionamento das 08h às 00h.

2 - HIGIENE PESSOAL PARA CLIENTES E COLABORADORES

- Disponibilizar a todos os clientes e funcionários acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% gel para uso de funcionários e clientes;
- Incentivar a lavagem constantes das mãos ou higienização com álcool a 70%.

3 - SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

- Reforçar o serviço de limpeza e higienização constante do estabelecimento, com frequência mínima de 3 (três) vezes ao dia do piso da quadra, dos banheiros, maçanetas, pisos e paredes;
- Recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;
- Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e demais acessos a sanitários/vestiários.

4 - COMUNICAÇÃO

- Proibir a realização de eventos que gerem aglomerações;
- Informar ao cliente que após o término do seu treino, estará impedido de permanecer no recinto, devendo em no máximo 15 (quinze) após o fim do seu horário retirar-se do local;
- Estabelecer, no interior do estabelecimento, informativos sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater a COVID-19, bem como, os procedimentos implantados.

5 - MONITORAMENTO

- É importante que todo estabelecimento disponha de Protocolo de Higiene e Segurança a ser implantado na rotina do estabelecimento, levando em consideração as medidas elencadas neste documento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

- Realizar orientações para clientes, funcionários e colaboradores sobre as ações de controle e prevenção da COVID-19 para sensibilizá-los sobre a importância do cumprimento dessas ações;
- É de inteira responsabilidade do estabelecimento o rigoroso cumprimento das medidas de segurança no controle da COVID-19.

6 - DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Para o descarte de luvas e máscaras descartáveis, é preciso usar sacos duplos, fechados com lacre ou nó, com até dois terços de sua capacidade;
- É importante armazenar de forma adequada todo lixo produzido no estabelecimento e removê-lo adequadamente;
- O profissional responsável pelo recolhimento do lixo, deve estar paramentado adequadamente para higienização com produtos de limpeza: com máscara e luvas emborrachadas reutilizáveis.

Mocajuba/PA, 04 de agosto de 2020.


LUPY RACABIO CUNHA BACELAR
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

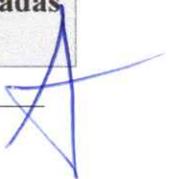
ANEXO III

**PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO - RESTAURANTES, LANCHONETES,
BARES E SIMILARES**

A Prefeitura Municipal de Mocajuba, através da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, objetivando a retomada da reabertura gradual das atividades no Município, através do presente instrumento, estabelece **PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO** para **RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES** como medida de segurança e saúde a população em geral no enfrentamento à Covid-19

1 - REGRAS GERAIS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Colaboradores do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home-office ou teletrabalho, áreas administrativas;
- Caso residam com pessoas do grupo de risco, realizar preferencialmente serviço em regime de home-office, e/ou readaptados a serviços que não tenha contato próximo e obedecer rigorosamente às regras de distanciamento social e etiquetas de higiene;
- Qualquer cliente, trabalhador ou colaborador que apresente sintomas de síndrome gripal (febre aferida ou referida, tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta) deverá ser afastado imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sintomas, até a completa recuperação;
- Designar funcionários devidamente equipados com máscaras e/ou luvas e/ou *faceshield* quando necessário, para: organização da entrada (evitando aglomerações), orientações aos clientes/colaboradores, borrifação de álcool 70% na entrada, ou indicação da obrigatoriedade de seu uso na entrada, uso de totens com álcool 70% ou dispensadores, fiscalização do uso correto da máscara e aferição de temperatura dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento (considera-se febre temperaturas acima de 37,8°);
- Fica estabelecido o horário de funcionamento para os estabelecimentos integrantes do segmento:
 - a) Restaurantes e Bares: 08 às 23h;
 - b) Lanchonetes, padarias e similares: 06 às 22h;
- Vedada a utilização de espaços públicos, como orlas, praças e calçadas que extrapolem a área privada do estabelecimento para a colocação de mesas e cadeiras;
- Não realizar exposições de bebidas, venda em baldes, promoções, *happy hour*;
- Realizar controle de pessoas, mantendo a lotação máxima à 40% da capacidade do espaço, contemplando somente pessoas sentadas;
- Ajustar o *layout* do salão, com a demarcação das mesas de forma a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre elas, limitadas ao número de 4 cadeiras, ocupadas preferencialmente pelo mesmo grupo familiar;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

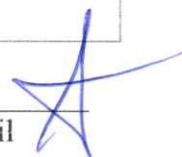
- O Balcão servirá apenas de apoio, não devendo haver consumo por clientes no mesmo;
- Fazer demarcação de distanciamento de 1,5m no balcão da lanchonete, padaria e similares, disponibilizando alimentos prontos, devidamente protegidos e embalados para consumo;
- Restringir, máximo possível, os serviços de atendimento a mesa do cliente;
- Manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, nas filas de acesso a escadas, balcões, guichê de pagamento e outros;
- Não permitir pessoas transitando nas áreas comuns (fora das mesas) sem o uso de máscaras de proteção;
- Organizar pessoas em filas na parte externa do estabelecimento, para que não haja aglomeração, recomenda-se a fixação de indicadores visuais que possibilitem organização dessas filas com distanciamento de 1,5m;
- Priorizar pagamento com cartões de crédito ou débito, de preferência utilizando a tecnologia de aproximação ou que o cliente insira o próprio cartão.

2 - HIGIENE PESSOAL PARA CLIENTES, COLABORADORES E FORNECEDORES

- Incentivar uma boa higiene respiratória (etiqueta respiratória: deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), evitando tocar os olhos, nariz e boca e higienizando as mãos na sequência;
- Disponibilizar a todos os clientes e funcionários, acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% gel para uso de funcionários e clientes;
- O uso de luvas é recomendado somente para operações específicas, quando não for possível o uso de um utensílio, não sendo recomendado o uso de luvas em todas as atividades, pois as mesmas não garantem mais proteção do que a lavagem e higienização das mãos;
- Evitar erros de manipulação e contaminação cruzada na hora de vestir luvas e máscaras, porém a higienização das mãos e a etiqueta respiratória sem a higienização das mãos pode prejudicar a eficácia na redução do risco de transmissão;
- Incentivar a lavagem constantes das mãos ou higienização com álcool a 70%;
- Disponibilizar frascos com álcool 70% gel para uso individual em cada mesa de atendimento ao público e orientar para que seja realizada a fricção das mãos com o álcool 70% a cada atendimento/manipulação de documentos.

3 - SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

- Manter todos os ambientes ventilados;
- Reforçar o serviço de limpeza e higienização no estabelecimento, com frequência mínima a cada 2 (duas) horas nas mesas, maçanetas, banheiros, pisos e paredes;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

- Disponibilizar álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento e orientar os clientes para a sua utilização;
- Ao fim de cada troca de cliente realizar a desinfecção dos mobiliários e equipamentos utilizados no atendimento, friccionando por 20 (vinte) segundos com pano seco e limpo embebido com álcool 70% ou outro desinfetante apropriado para o uso;
- Manter os pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação.

4 - COMUNICAÇÃO

- Fica proibida a realização de propaganda de quaisquer eventos que gerem aglomerações;
- É proibido o uso de *buffet self service*, sendo autorizado somente a comercialização de pratos a Lá Carte.

5 - MONITORAMENTO

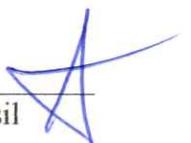
- Realizar orientações para clientes, funcionários e colaboradores sobre as ações de controle e prevenção da COVID-19 a fim de sensibilizá-los sobre a importância do cumprimento dessas ações;
- É de inteira responsabilidade do estabelecimento o rigoroso cumprimento das medidas de segurança no controle da COVID-19;
- Estabelecer no interior do estabelecimento informativos sobre a importância do cuidado e atenção as medidas de saúde para combater a Covid-19, bem como, os procedimentos implantados.

6 - DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Para o descarte de luvas e máscaras descartáveis, é preciso usar sacos duplos, fechados com laço ou nó, com até dois terços de sua capacidade;
- É importante armazenar de forma adequada todo lixo produzido no estabelecimento e removê-lo adequadamente;
- O lixo deve ser armazenado e ensacado em recipientes apropriados com tampa;
- O profissional responsável pelo recolhimento do lixo, deve estar paramentado com máscara e luvas emborrachadas reutilizáveis, adequadas para higienização com produtos de limpeza.

7 - NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO)

- O Estabelecimento deve cumprir todas as etapas do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Climatização (Lei Federal 13.586/2018).





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos equipamentos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
- Manter a renovação de ar exigida das áreas comuns;
- Realizar a manutenção periódica dos aparelhos de ar condicionados de uso comum, limpar os filtros dos equipamentos pelo menos uma vez a cada quinze dias.

Mocajuba/PA, 04 de agosto de 2020.

LUPY RACABIO CUNHA BACELAR
Secretário Municipal de Saúde